



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(2º Gpt E Cnst / 1970)
GRUPAMENTO RODRIGO OCTÁVIO

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
Nº 06/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR IN-
TERMÉDIO DO COMANDO DO 2º GRUPAMENTO DE
ENGENHARIA E A EMPRESA THAYS ALMEIDA FEI-
TOZA.**

A União, por intermédio do Comando do 2º Grupamento de Engenharia, com sede na cidade de Manaus, AM, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.624.790/0001-25, neste ato representado pelo Sr. Tenente – Coronel SANDERS SILVA SANTOS, nomeado no Boletim Interno nº 20 de 29 de janeiro de 2024, inscrito no CPF sob o nº 502.115.283-15, portador da Carteira de Identidade nº 1010840344-MD, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa THAYS ALMEIDA FEITOZA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.500.590/0001-97, sediada na Rua Ibiá, 18 – Cidade Nova, em Manaus – AM, CEP: 69090-630, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. THAYS ALMEIDA FEITOZA, portadora da Carteira de Identidade nº 3120313-2, expedida pela SPP - AM, e CPF nº 701.447.232-12, tendo em vista o que consta no Processo nº 64282.012375/2023-81 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 027/2023-Cmdo 2º Gpt E, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de serviços de barbearia, mediante cessão de uso para exercício de atividades de apoio**, a título oneroso, que serão prestados conforme condições estabelecidas o Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

Grupo	Item	Descrição do Serviço	Unid.	Qtde	Valor Unitário Máximo Aceitável por Corte
1	1	Corte de cabelo padrão para oficiais utilizando máquina e tesoura, com acabamento (pezinho) feito por máquina própria para acabamento e/ou navalha (a critério do cliente). O corte será realizado conforme o Capítulo IX (da Apresentação Pessoal), Seção I, Artigo 235, Parágrafo 1º, Inciso I, do Regulamento de Uniformes do Exército (RUE / EB 1-R-12.004).	Sv	1	R\$ 25,00
	2	Corte de cabelo padrão para subtenentes , utilizando máquina e tesoura, com acabamento (pezinho) feito por máquina própria para acabamento e/ou navalha (a critério do cliente). O corte será realizado conforme o Capítulo IX (da Apresentação Pessoal), Seção I, Artigo 235, Parágrafo 1º, Inciso I, do Regulamento de Uniformes do Exército (RUE / EB 1-R-12.004).	Sv	1	R\$ 20,00

9/11 6/11 3/11 1/11

3	Corte de cabelo padrão para sargentos , utilizando máquina e tesoura, com acabamento (pezinho) feito por máquina própria para acabamento e/ou navalha (a critério do cliente). O corte será realizado conforme o Capítulo IX (da Apresentação Pessoal), Seção I, Artigo 235, Parágrafo 1º, Inciso I, do Regulamento de Uniformes do Exército (RUE / EB 1-R-12.004).	Sv	1	R\$ 18,00
4	Corte de cabelo padrão para cabos , utilizando máquina e tesoura, com acabamento (pezinho) feito por máquina própria para acabamento e/ou navalha (a critério do cliente). O corte será realizado conforme o Capítulo IX (da Apresentação Pessoal), Seção I, Artigo 235, Parágrafo 1º, Inciso I, do Regulamento de Uniformes do Exército (RUE / EB 1-R-12.004).	Sv	1	R\$ 16,00
5	Corte de cabelo, padrão para soldados do efetivo profissional . Padrão: meia cabeleira curta. Corte utilizando máquina e tesoura, com acabamento (pezinho) feito por máquina própria para acabamento e/ou navalha (a critério do cliente). O corte será realizado conforme o Capítulo IX (da Apresentação Pessoal), Seção I, Artigo 235, Parágrafo 1º, Inciso II, do Regulamento de Uniformes do Exército (RUE / EB 1-R-12.004).	Sv	1	R\$ 15,00
6	Corte de cabelo, padrão para soldados do efetivo variável . Padrão: meia cabeleira curta. Corte utilizando máquina e tesoura, com acabamento (pezinho) feito por máquina própria para acabamento e/ou navalha (a critério do cliente). O corte será realizado conforme o Capítulo IX (da Apresentação Pessoal), Seção I, Artigo 235, Parágrafo 1º, Inciso II, do Regulamento de Uniformes do Exército (RUE / EB 1-R-12.004).	Sv	1	R\$ 13,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 11/03/24 e encerramento em 11/03/25, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza contínua;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 324,51 (trezentos e vinte quatro reais e cinquenta e um centavos), perfazendo o valor total de R\$ 3.894,12 (três mil, oitocentos e noventa e quatro reais e doze centavos).

3.2. Nos valores acima foram considerados os gastos de energia elétrica e água.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Não haverá, para o Comando do 2º Grupamento de Engenharia, despesa decorrente da execução do objeto deste pregão.

4.2. O contrato de Cessão de Uso da área não será custeado com recursos do orçamento geral da União, mas, sim, com receitas obtidas pela cessionária em função da prestação dos serviços.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5, de 2017.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não será exigida a prestação de garantia de execução do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos Incs I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no Art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. Amigavelmente, nos termos do Art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à **CESSIONÁRIA** interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação de



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 44.500.590/0001-97
Razão Social: 44.500.590 THAYS ALMEIDA FEITOZA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 27/08/2024
Natureza Jurídica: EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)
MEI: Sim
Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	01/08/2024	Automática
FGTS	Validade:	16/03/2024	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	01/09/2024	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital (Isento)	Validade:	04/04/2024
Receita Municipal	Validade:	27/05/2024



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 11/03/2024 15:32:05

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **44.500.590 THAYS ALMEIDA FEITOZA**
CNPJ: **44.500.590/0001-97**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: TCU
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: CNJ
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.